



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Barrinha, 19 de janeiro de 2026.

Ofício n. 01/2026 – Gabinete

Assunto: Veto Total – Autógrafo do Projeto de Lei 93-2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço reservado e acessível para pessoas com deficiência em todos os eventos públicos e privados que recebam apoio do Poder Público Municipal de Barrinha”.

VETO TOTAL

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal as razões de **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº **93/2025**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço reservado e acessível para pessoas com deficiência em todos os eventos públicos e privados que recebam apoio do Poder Público Municipal de Barrinha”.

Passo à fundamentação jurídica, sem entrar em aspectos políticos ou de mérito educacional, limitando-me aos vícios formais e materiais que impedem a sanção.

I – DO VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA (INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL)

O projeto de lei padece de vício insanável de iniciativa, por violar a regra constitucional de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre organização e funcionamento da Administração Pública; serviços públicos, atribuições dos órgãos do Executivo, criação de obrigações administrativas e aumento de despesas, conforme o art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria, também previsto no art. 24, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo.

O Projeto cria obrigações para o Executivo, tais como:

- obrigação de regulamentação pelo Poder Executivo (art. 4º);
- fiscalização e aplicação de penalidades (art. 5º);
- execução orçamentária (art. 6º).

Tais matérias são incompatíveis com a iniciativa parlamentar, conforme firme jurisprudência do STF, que pacificou que leis de iniciativa parlamentar que criam atribuições, deveres ou despesas ao Poder Executivo são formalmente inconstitucionais.

PROTOCOLO

Barrinha, 19/01/26

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

O Supremo Tribunal Federal igualmente consolidou que a sanção do Chefe do Executivo não convalida vício de iniciativa, entendimento reiterado em múltiplos precedentes.

Trata-se, portanto, de vício insanável, o que impõe o veto integral.

II – DA CRIAÇÃO DE DESPESAS PELO PODER LEGISLATIVO

O projeto impõe obrigações ao Município e gera impacto financeiro, especialmente nos arts. 5º, que determinam, a fiscalização pelo poder público, com a aplicação de multas.

É inconstitucional a lei que cria ou aumenta despesa sem indicar a fonte de custeio.

No caso, além de não indicar fonte, a iniciativa sequer poderia ser parlamentar.

III – DA ILEGALIDADE MATERIAL: LEI MUNICIPAL REGULAMENTA E COMPLEMENTA LEI FEDERAL AINDA VIGENTE

A Lei Federal nº 13.146 foi publicada em 06 de julho de 2015.

O Projeto de Lei apresentado pela nobre Vereadora, embora meritório em sua finalidade, já encontra respaldo e previsão expressa na legislação federal vigente, notadamente na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Referida norma federal regulamenta, de forma ampla e detalhada, os direitos da pessoa com deficiência, assegurando, entre outros, o acesso à igualdade de oportunidades, a eliminação de barreiras, a acessibilidade universal, bem como a inclusão social, impondo deveres ao Poder Público em todas as esferas federativas, inclusive aos Municípios.

Destaca-se que, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, a proteção e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência constituem competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo certo que a Lei Federal nº 13.146/2015 possui aplicação imediata e obrigatória, independentemente da edição de norma municipal específica.

Assim, ao reproduzir comandos já disciplinados pela legislação federal, o projeto em análise acaba por incorrer em redundância normativa, não inovando no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

ordenamento jurídico local, uma vez que as obrigações pretendidas já são exigíveis do Município por força de lei nacional.

Dessa forma, embora louvável a iniciativa parlamentar, verifica-se que o objeto do projeto já se encontra plenamente regulamentado em âmbito federal, sendo desnecessária a edição de nova lei municipal sobre a matéria, sob pena de mera repetição legislativa, sem acréscimo normativo ou operacional relevante.

IV – CONCLUSÃO: VETO INTEGRAL

Diante dos vícios formais (iniciativa, criação de despesas, regulamentação imposta ao Executivo) e materiais (ilegalidade, aplicação de lei estadual não vigente, criação de sanções e obrigações administrativas), o Projeto de Lei nº 93/2025 não pode ser sancionado, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Assim, por razões estritamente jurídicas, VETO integralmente o Projeto de Lei nº 93/2025.

Renovo a essa Câmara Municipal meus protestos de elevada consideração e apreço.

Coloco-me à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e reafirmo o compromisso com o diálogo e o fortalecimento das instituições democráticas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria Lucia Teresinha Grotta
Prefeita Municipal de Barrinha

EXMO. SENHOR
RONALDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRINHA